

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2016**

A Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 24, da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento da alimentação escolar durante o período de 03 (três) meses (outubro, novembro e dezembro de 2016).

### **1. OBJETIVO**

O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constante neste edital e previsto no **anexo I**.

### **2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1. Após a publicação deste edital, as pessoas jurídicas/físicas interessadas poderão apresentar envelopes, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas no edital, a partir do dia 12 de setembro de 2016 até a data designada para abertura dos mesmos, em horário de expediente.

2.2. A abertura da Chamada Pública será no dia **04 de outubro de 2016, às 14:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS, no endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 875, onde será procedido a abertura de 02 (dois) envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS**, relativa a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

2.3. Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópias autenticadas ou publicação em órgão de imprensa oficial.

### **3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

3.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados no do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, além dos documentos arrolados junto ao item 3.3 do presente edital.

3.2. O envelope contendo a documentação para habilitação conterà na parte externa as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO/RS  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2016**  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL / NOME

**3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO** - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº.01 – Habilitação – os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

**3.3.1. GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- d) Para produto de origem animal:
  - Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
  - Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

Obs.: No caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas será dispensado o licenciamento ambiental.

**3.3.2. GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- c) cópias das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do **Anexo III**, assinada por representante legal da empresa.
- f) alvará municipal de localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

h) Para produto de origem animal:

- Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

Obs.: No caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas será dispensado o licenciamento ambiental.

**Observação:** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será aberto de prazo de 3 dias corridos para a regularização da documentação.

#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** O envelope nº 02 deverá conter a Proposta de Preços - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo conforme Anexo IV da Resolução 26/13 FNDE).

**4.1.1.** Para Grupos Formais, deverá ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;

**4.1.2.** Para Grupos Informais deverá ser formulado em 01 (uma) via, elaborado conjuntamente com a entidade articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

**4.1.3.** Deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**;

**4.1.4.** Preço unitário de cada item (algarismo) e preço total, devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**4.2.** O envelope contendo a Proposta de Preços conterà na parte externa as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO/RS

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2016**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL / NOME

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**6.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado seja igual ao informado no valor referência do Município.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com os preços superestimados ou inexequíveis.

## **7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS**

**7.1.** Deverão ser seguidas as quantidades e Especificações Técnicas dos Gêneros Alimentícios conforme o **anexo I** do presente edital.

**7.2.** As amostras dos produtos deverão ser entregues até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para abertura dos envelopes, em horário de expediente, no **Departamento Municipal de Educação e Desporto**. As quantidades das amostras serão analisadas por Nutricionista, devendo ser aprovadas no teste de aceitabilidade.

## **8. REGIME DE EXECUÇÃO:**

**8.1.** A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 026/2013 e Cronograma de Entrega.

## **9. DA ENTREGA E PERIODICIDADE**

**9.1.** Os gêneros alimentícios serão retirados diretamente pelos responsáveis indicados pelo Departamento de Educação e Desporto, junto ao fornecedor dos produtos, ou requisitados junto ao fornecedor, sendo entregues junto ao Departamento de Educação e Desporto, podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade do setor.

## **10. PERÍODO DE FORNECIMENTO**

**10.1.** Período de fornecimento: 03 (três) meses (outubro, novembro e dezembro 2016) a partir da ordem de liberação expedida pelo setor de nutrição.

## **11. CONTRATO**

**11.1.** O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro e os vencedores desta Chamada Pública, conforme minuta constante no anexo II.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária, em até 07 (sete) dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos, de acordo com a disponibilidade financeira da Gerência Técnica, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar.

### **13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**13.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**13.2.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

**13.3.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de 02 (dois) meses.

### **14. PENALIDADES**

**14.1.** Caso a contratada não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**14.1.1. Advertência-** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

**14.1.2. Multa de 5%** - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**14.1.3. Multa de 10%** - sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**14.1.4. Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO** conforme a seguinte graduação:

**14.1.4- a.** nos casos definidos no subitem 20.1.2 acima: por 1(um) ano.

**14.1.4- b.** nos casos definidos no subitem 20.1.3 acima: por 2 (dois) anos.

**14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**14.2.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

07 Gerência Desenvolvimento Humano Educação

03 Gastos não computados no ensino fundamental

1236100412.043000 – Convênios com outras esferas governamentais

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – Verba 1709

1236100412.043000 – Convênios com outras esferas governamentais

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – Verba 1910

1236100412.043000 – Convênios com outras esferas governamentais

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – Verba 1909

1236100472.026000 – Merenda Escolar – União

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – FR 1057 – Verba 1723

1236100472.060000 – Merenda Escolar Estado

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – Recurso Livre – Verba 1745

1236100472.060000 – Merenda Escolar

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – Recurso Livre – Verba 1747

## **16. DOS RECURSOS:**

**16.1.** Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

**16.2.** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**17.2.** Maiores informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitações, pelo fone (54) 3322-1500/1510 ou na sede da Prefeitura Municipal, junto a Rua Gonçalves Dias, nº 875, no horário normal de expediente.

## **18. FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Ibirubá, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento previsto neste edital.

## **19. ANEXOS**

**19.1.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Especificações Técnicas dos Gêneros Alimentícios/Orçamento
- b) **Anexo II** - Minuta de Contrato
- c) **Anexo III** - Declaração - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;
- d) **Anexo IV** – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
Quinze de Novembro, RS, 09 de setembro de 2016.

**NILVA LOPES MALDANER**  
Prefeita Municipal

**DÉLVIO JUNG**  
Assessor Jurídico – OAB/RS 60.020

*Giovani Augusto Ramaje / Viviane Denise Horbach/ Celi S. Zanatta*  
Comissão de Licitações



## ANEXO I – Especificações Técnicas dos Gêneros Alimentícios /Orçamento

### 1 – OBJETO

**1.1** – Constitui objeto deste edital o cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e orçamento abaixo descritos.

### 1.2 – ESPECIFICAÇÃO / ORÇAMENTO:

Nº	UND	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Preço médio (R\$)	Total (R\$)
01	Und	ALFACE lisa ou crespa, folhas íntegras, livres de fungos, de boa qualidade, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	88	1,80	158,40
02	Und	CUCA COLONIAL SEM RECHEIO, acondicionada em embalagem devidamente fechada, constando rótulo com nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. UNIDADE MÉDIA DE 500 GRAMAS.	56	8,50	476,00
03	Kg	LARANJA para suco, livre de fungo, de boa qualidade.	50	1,58	79,00
04	Kg	MORANGO médio, livre de fungo, de boa qualidade.	240	16,50	3.960,00
05	Kg	SCHMIER DIVERSOS SABORES, acondicionada em embalagem devidamente fechada, constando rótulo com nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	16	11,50	184,00
06	Lt	SUCO DE LARANJA INTEGRAL, <b>pasteurizado</b> , sem adição açúcar, constando rótulo com nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e <b>prazo de validade e validade mínima de 6 meses.</b>	148	6,63	981,24
07	Lt	SUCO DE UVA INTEGRAL, <b>pasteurizado</b> , sem adição açúcar, constando rótulo com nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e <b>prazo de validade mínima de 6 meses.</b>	242	9,00	2.178,00
08	Und	TEMPERO VERDE (maço de salsa e cebolinha), livres de fungos, de boa qualidade, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	52	2,78	144,56
09	Kg	TOMATE, casca firme, tamanho médio, livre de fungo, de boa qualidade.	132	3,98	525,36
<b>TOTAL</b>					<b>8.686,56</b>

## ANEXO II – Minuta de Contrato

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º. \_\_\_\_\_/2016 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 05/2016**

Contrato firmado entre o Município de Quinze de Novembro, RS, e \_\_\_\_\_ para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar para alunos de educação básica pública da rede municipal.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º. 91.574.764/0001-46, com sede a Rua Gonçalves Dias, n.º. 875, neste ato representado por seu Prefeita Municipal, Sra. NILVA LOPES MALDANER, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º. 08/2011, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, compreendendo o período de **03 (três) meses**, todos de acordo com a chamada pública n.º 05/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O fornecimento das mercadorias terá início imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Educação e Desporto e Ordem de Liberação expedida pelo Setor de Nutrição.

a. Os gêneros alimentícios serão retirados diretamente pelos responsáveis indicados pelo Departamento de Educação e Desporto, junto ao fornecedor dos produtos, podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade do setor.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

Contratado	CPF/CNPJ	DAP	Produto	Unidade	Quantidade / Unidade	Preço Proposto	Valor Total

...

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete (caso houver), recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 Gerência Desenvolvimento Humano Educação

03 Gastos não computados no ensino fundamental

1236100412.043000 – Convênios com outras esferas governamentais

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – Verba 1709

1236100412.043000 – Convênios com outras esferas governamentais

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – Verba 1910

1236100412.043000 – Convênios com outras esferas governamentais

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – Verba 1909

1236100472.026000 – Merenda Escolar – União  
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – FR 1057 – Verba 1723

1236100472.060000 – Merenda Escolar Estado  
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – Recurso Livre – Verba 1745

1236100472.060000 – Merenda Escolar  
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – Recurso Livre – Verba 1747

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos já entregues. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a) Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**b) Multa de 5%** - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**c) Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVOEMBRO, RS**, conforme a seguinte gradação:

- nos casos definidos no subitem 16.2 acima: por 1 (um) ano;
- nos casos definidos no subitem 16.3 acima: por 2 (dois) anos.

**e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Desporto, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 04/2016, pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de 30 de setembro de 2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

24.1. É competente o Foro da Comarca de Ibirubá, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Quinze de Novembro, RS, .....

\_\_\_\_\_  
**NILVA LOPES MALDANER**  
PREFEITA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). titular da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Representante Legal/Procurador





Programa Nacional de Alimentação Escolar  
**ANEXO IV (cont.)**

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade	2.CNPJ			3.Município		
4. Endereço				5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

